

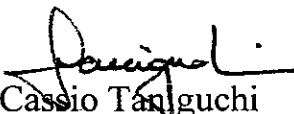
EMENDA DE PLENÁRIO Nº

16

Dê-se ao art. 25 do 3º substitutivo apresentado ao PL 2.254/2007 a seguinte redação:

Art. 25 – cada sociedade empresarial somente poderá ser autorizada a operar 30 (trinta) estabelecimentos de Bingo permanente, não podendo ter entre seus sócios pessoas físicas ou jurídicas que participem de outra sociedade detentora de igual autorização de exploração.

Sala das sessões, 07 de dezembro de 2010.


Cassio Taniguchi
DEM/PR


PDB
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO